

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JURUTI/PA.

**Processo Cível nº. 0000481-83-2010.8.14.0086.**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

**CONSIDERANDO** que a energia elétrica constitui serviço essencial (Código de Defesa do Consumidor — CDC, art. 22), delegado pela União mediante concessão;

**CONSIDERANDO** a indesejável multiplicação de ações individuais e procedimentos administrativos relativos a assuntos decorrentes da prestação do serviço pela concessionária de energia, sobrecarregando a máquina judiciária;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Decreto nº. 7.520, de 8 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS”, coordenado pelo Ministério das Minas e Energia, cujo objetivo é promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Decreto nº. 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia propiciando o acesso à energia elétrica à população brasileira residente em Regiões Remotas da Amazônia Legal que ainda não é atendida por esse serviço público ou que tenha geração de energia elétrica de fonte não renovável;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI**

**CONSIDERANDO** a ação judicial que está tramitando (processo cível nº. 0000481-83-2010.8.14.0086) na comarca, a qual trata de várias reclamações dos consumidores, desde reivindicação da melhoria do serviço prestado, com disponibilização de energia elétrica de qualidade e construção de subestação;

**CONSIDERANDO** que, muitas das reclamações dos moradores ocorrem em audiência pública no município de Juruti, em 30 de maio de 2022, realizada na comunidade de Juruti Velho;

**CONSIDERANDO** o interesse da empresa de melhorar os serviços prestados no município para os consumidores, realizando obras, e de dar fim aos conflitos até então existentes; especialmente ao litígio judicial constante no processo cível nº. 0000481-83-2010.8.14.0086 e aos constantes no procedimento administrativo nº. 001155-092/2021-MP/PJJ;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Promotor de Justiça **Nadilson Portilho Gomes**, e a **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, representada por sua procuradora, ambos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, em conjunto, requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** formalizado entre as partes, nos termos abaixo aduzidos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

1. A concessionária de energia elétrica do Estado do Pará, **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, assumirá as seguintes obrigações:

- a) Realizará obras para melhoria da rede de fornecimento de energia elétrica no município de Juruti no montante de investimento de **R\$ 56.534.571,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais)**, sendo tais valores referentes a: (i) construção de uma nova subestação em

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI

Juruti 138/13,8 KV (tipo AT), no valor de R\$ 13.800.000,00, até fevereiro de 2023 (a Subestação Juruti possuirá um transformador de força TF-01 138/13,8 kV com potência nominal de 10/12,5 MVA e um transformador de força TF-02 13,8/34,5 kV com potência nominal de 5/6,25 MVA, sendo três alimentadores com tensão nominal de 13,8 kV e dois alimentadores de 34,5 kV; (ii) construção da LD 138 KV Juruti (AT) no valor de R\$ 4.500.000,00 até fevereiro de 2023; (iii) construção de 4 (quatro) novos alimentadores (RD) no valor de R\$ 800.000,00 até março de 2023; (iv) reforma dos alimentadores (RD) no valor de R\$ 2.150.000,00 até março de 2023; (v) construção de rede (RD) para atendimento de novos consumidores (PIS) no valor de R\$ 1.901.291,00 até maio de 2023; (vi) e construção de rede para atendimento (RD) de novos consumidores (LPT) no valor de R\$ 33.383.280,00 até dezembro de 2023.

- b) As obras acima mencionadas, de construção da rede de distribuição e ampliação da existente no município de Juruti objetivam a melhoria na qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica e a redução de oscilações e interrupções. Além disso, visam o atendimento e disponibilização do serviço de distribuição de energia elétrica para as comunidades listadas na tabela abaixo, no prazo mencionado no item (vi):

COMUNIDADES DE JURUTI			
Nº	COMUNIDADES	PROGRAMA	Domicílios sem Energia
1	Comunidade Açáí	PLPT	48
2	Comunidade Açailândia	PLPT	21
3	Comunidade Alemanha	MLA	49
4	Comunidade Alto Alegre	MLA	38
5	Comunidade Amor Beatriz	MLA	8
6	Comunidade Aparecida	MLA	20
7	Comunidade Araça Branco	PLPT	50
8	Comunidade Araça Preto	MLA	99
9	Comunidade Areial	PLPT	2
10	Comunidade Areial I	PLPT	40
11	Comunidade Areial II	PLPT	38
12	Comunidade Areial III	MLA	17
13	Comunidade Barra/Área Remota	MLA	14
14	Comunidade Batata	MLA	25

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI

15	Comunidade Bem Longe	MLA	59
16	Comunidade Betânia	PLPT	35
17	Comunidade Boa Esperança	MLA	12
18	Comunidade Boa Vista	MLA	262
19	Comunidade Boa vista do capitao	MLA	2
20	Comunidade Bom Jesus	MLA	33
21	Comunidade Bom Que Dói	PLPT	26
22	Comunidade C. Fim do Mundo/Vila Muirapinima	PLPT	5
23	Comunidade Cacimba	PLPT	10
24	Comunidade Café Torrado	PLPT	30
25	Comunidade Canaã	MLA	12
26	Comunidade Canuto Santa Rita	MLA	12
27	Comunidade Capelinha	MLA	25
28	Comunidade Capiranga	MLA	67
29	Comunidade Capitão	MLA	32
30	Comunidade Cariua Portugal	PLPT	13
31	Comunidade Castanhal Grande	PLPT	42
32	Comunidade Cipó	PLPT	54
33	Comunidade Comunidade 3 bocas	PLPT	8
34	Comunidade Conceição (Paraná)	MLA	22
35	Comunidade Cristo Rei (Curumucuri)	PLPT	27
36	Comunidade Cruzeiro	PLPT	18
37	Comunidade Diamantino	MLA	30
38	Comunidade Espanha	MLA	19
39	Comunidade Esperança dos Moraes	MLA	10
40	Comunidade Fé em Deus	PLPT	9
41	Comunidade Ferrugem	PLPT	16
42	Comunidade Fim do Mundo	PLPT	8
43	Comunidade Forca	PLPT	6
44	Comunidade Galiléia (Ordem)	MLA	16
45	Comunidade Germano	MLA	28
46	Comunidade Guaranatuba	MLA	21
47	Comunidade Igarapé Açú	PLPT	4
48	Comunidade Igarapé da Serra	MLA	15
49	Comunidade Igarapé das Fazendas	MLA	18
50	Comunidade Ilha do Chave	MLA	20
51	Comunidade Ilha do Valha Me Deus	MLA	40
52	Comunidade Ingracia	PLPT	55
53	Comunidade Irateua	PLPT	12
54	Comunidade Jangada	MLA	16
55	Comunidade Jaratuba	MLA	18
56	Comunidade Jarazal	PLPT	24
57	Comunidade Jardim do Senhor	MLA	14
58	Comunidade Jauari	MLA	32
59	Comunidade Juruti-Açú	MLA	54

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI

60	Comunidade Justina	PLPT	18
61	Comunidade Lago Preto	PLPT	15
62	Comunidade Laguinho	MLA	38
63	Comunidade Lirio do Vale	MLA	30
64	Comunidade Mamuru - Boa Vista	MLA	15
65	Comunidade Maravilha	MLA	77
66	Comunidade Mariá	PLPT	10
67	Comunidade Mata Limpa	PLPT	15
68	Comunidade Miri Centro	MLA	37
69	Comunidade Mocambo	PLPT	38
70	Comunidade Monte Moria	MLA	29
71	Comunidade Monte Sinai Catolico	MLA	25
72	Comunidade Nossa Senhora de Aparecida/Mamuru	MLA	12
73	Comunidade Nossa Senhora de Lourdes/Mamuru	MLA	40
74	Comunidade Nossa Senhora do Carmo	MLA	36
75	Comunidade Nova Aliança	MLA	24
76	Comunidade Nova Betania/Lago das Piranhas	PLPT	3
77	Comunidade Nova Canaã	MLA	18
78	Comunidade Nova conquista	MLA	21
79	Comunidade Nova Macaiane	MLA	33
80	Comunidade Nova União	MLA	19
81	Comunidade Nova Vida	MLA	16
82	Comunidade Novo Horizonte	PLPT	26
83	Comunidade Novo Sião/Mamuru	MLA	12
84	Comunidade Nucleo Nova Canaã	MLA	9
85	Comunidade Núcleo Novo Ciará	MLA	18
86	Comunidade Ordem	MLA	20
87	Comunidade Paraense	PLPT	24
88	Comunidade Paraíso	PLPT	70
89	Comunidade Pau Darco	MLA	29
90	Comunidade Pedreira	MLA	19
91	Comunidade Piedade	MLA	39
92	Comunidade Pom Pom	PLPT	21
93	Comunidade Ponte da Tapuia	PLPT	7
94	Comunidade Ponte de Manaus	PLPT	9
95	Comunidade Porto Betel	MLA	8
96	Comunidade Portugal	PLPT	35
97	Comunidade Pratinha	PLPT	16
98	Comunidade Prudente	PLPT	40
99	Comunidade Raifran	PLPT	35
100	Comunidade Raiz/ Bem longe	PLPT	13
101	Comunidade Raiz/ Nova Jerusalem	PLPT	9
102	Comunidade Recreio	PLPT	48
103	Comunidade Rio Jordão	MLA	14
104	Comunidade Sabina	MLA	30

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI

105	Comunidade Salmora	MLA	19
106	Comunidade Samaúma	MLA	24
107	Comunidade Santa Cruz	MLA	12
108	Comunidade Santa Luzia	PLPT	34
109	Comunidade Santa Madalena	MLA	15
110	Comunidade Santa Maria	PLPT	69
111	Comunidade Santa Rita	MLA	70
112	Comunidade Santa Rosa	MLA	50
113	Comunidade Santa Teresa	PLPT	90
114	Comunidade Santana	MLA	6
115	Comunidade Santo Antônio	PLPT	56
116	Comunidade São Benedito	MLA	82
117	Comunidade São Braz	PLPT	39
118	Comunidade São Caetano	PLPT	26
119	Comunidade São Francisco	MLA	26
120	Comunidade São Jerônimo	PLPT	79
121	Comunidade São João da Mataria	MLA	46
122	Comunidade São Jorge	PLPT	26
123	Comunidade São José Curumucuri	PLPT	83
124	Comunidade São José dos Souza	PLPT	34
125	Comunidade São Lourenço	PLPT	32
126	Comunidade São Manoel I	PLPT	19
127	Comunidade São Manoel I	PLPT	20
128	Comunidade São Manoel II	PLPT	1
129	Comunidade São Mateus	MLA	19
130	Comunidade São Miguel	PLPT	16
131	Comunidade São Paulo	PLPT	18
132	Comunidade São Pedro	PLPT	50
133	Comunidade São Raimundo do Mentai	PLPT	32
134	Comunidade São Sebastião	PLPT	27
135	Comunidade Seringal	PLPT	50
136	Comunidade Uxituba	MLA	32
137	Comunidade Vai Quem Quer	PLPT	10
138	Comunidade Varre Vento	MLA	19
139	Comunidade Vera Cruz	PLPT	12
140	Comunidade Vila Miranda	PLPT	21
141	Comunidade Vila Nova	MLA	35
142	Comunidade Vila Santa Ines	PLPT	25
143	Comunidade Vila Souza São José	PLPT	5
144	Comunidade Vila Vicente	MLA	11
145	Comunidade Vista Bela	MLA	13
146	Comunidade Zé Maria	MLA	15
147	Comunidade Cocambo do Mumuru	MLA	17
148	Comunidade Núcleo Nova Sião	MLA	4
149	Comunidade Karanatinga	PLPT	42

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI**

150	Comunidade Miri	MLA	24
<b>TOTAL</b>			<b>4335</b>

2. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** se compromete a pagar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de incentivo social, devendo esse montante ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Juruti (conta corrente 218766, banco do Brasil, agência 3739-7, CNPJ nº. 28.859.521/0001-18), para seus trabalhos sociais de defesa e proteção do meio ambiente, sendo que metade do valor deverá ser destinado em favor de ações ambientais para as famílias de Juruti Velho, não podendo serem utilizados esses recursos para reuniões e palestras e uma parte para a instalação do PROCON municipal; sendo que o pagamento poderá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis, após a homologação do presente acordo pelo Poder Judiciário.

3. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** se compromete a promover uma semana de atendimento itinerante com parcelamento de dívidas, por meio de 01 (uma) ação no período de 19 a 23/12/2022, padrão caravana, nessa ação, serão ofertadas negociações flexíveis aos clientes e cadastro na tarifa social, na comunidade de Juruti Velho;

4. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** se compromete a realizar a “Ação Cultural: Projeto Gastronomia do Amanhã”, com realização oficina teórico-prática de gastronomia e nutrição com duração de 6 dias, 40 vagas disponíveis, na segunda quinzena de setembro de 2022, em Juruti Velho;

5. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** se compromete a realizar a Ação Cultural, em que prevê a realização de uma oficina teórico-prática de grafite com duração de 15 dias, com 30 vagas disponíveis, para jovens de uma escola pública ou instituição social, no final da oficina a fachada da escola/instituição social será pintada pelos participantes do curso, na cidade de Juruti, na segunda quinzena de setembro de 2022;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI**

6. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** se compromete a realizar a substituição de geladeiras e lâmpadas ineficientes por equipamentos novos e com Selo A do PROCEL, num total de 100 refrigeradores e 2.000 lâmpadas, até dezembro de 2022;

7. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** se compromete a realizar uma audiência pública, na comunidade de Juruti Velho, até dezembro de 2022, para informações e esclarecimentos à população sobre os impactos do presente acordo no fornecimento de energia elétrica em Juruti;

8. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** se compromete a prestar as seguintes informações antes da audiência pública, prevista no item 7:

**a)** disponibilizará de modo acessível e compreensível às comunidades, contado da assinatura do presente acordo, todos os projetos executivos confeccionados e aprovados para ligação das 4335 residências rurais cadastradas que serão beneficiadas com energia firme pelos programas Luz Para Todos (PLPT) e Mais Luz para Amazônia (MLPA), conforme lista de comunidades incluída no item 2;

**b)** disponibilizará de modo acessível e compreensível às comunidades, todas as licenças ambientais e/ou suas dispensas já emitidas para os projetos executivos confeccionados e aprovados das ligações novas para 4335 famílias que serão beneficiadas com energia firme pelos programas Luz Para Todos (PLPT) e Mais Luz para Amazônia (MLPA), relacionando-as por comunidade do município de Juruti/PA;

**c)** justificar com razoabilidade, e comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação recebida, os motivos de possíveis atrasos nos licenciamentos dos projetos executivos para o início da execução dos serviços de construção da rede de distribuição de energia ao Ministério Público do Estado do Pará, em caso de cabimento;

**d)** justificar com razoabilidade, e comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação recebida, os motivos de possíveis atrasos na contratação da empresa ou empresas para iniciar os serviços de construção da rede de distribuição de energia ao Ministério Público do Estado do Pará, em caso de cabimento;

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI

e) apresentar um cronograma unificado – dos projetos executivos e de licenciamento ambiental – que demonstre com segurança que até dezembro do ano de 2023 todas as 4335 famílias cadastradas no Luz Para Todos e Mais Luz na Amazônia, serão contempladas com as ligações novas para as residências rurais;

9. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** deverá diligenciar junto à Prefeitura de Juruti e/ou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS), todas as providências para a obtenção das licenças ambientais ou suas dispensas, de modo a garantir com toda a segurança a execução do cronograma unificado e o cumprimento da obrigação de distribuição de energia firme para as residências cadastradas até dezembro do ano de 2023, comunicando ao Ministério Público os casos de impossibilidades;

10. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** fará reforma da agência de atendimento da cidade de Juruti, no prazo de até 06 meses da homologação do presente acordo;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11. Na hipótese de descumprimento das disposições do presente acordo, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ocorrida, por dia de descumprimento. Para incidência, aplicação e exigibilidade da multa aqui estipulada, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** deverá notificar para o contraditório prévio da empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** quanto às razões do suposto descumprimento, proferindo decisão motivada sobre a aplicação ou não da multa aqui prevista.

12. Somente será devida a cláusula penal prevista nesta cláusula em caso de erros generalizados ou coletivos, os quais configurem descumprimento efetivo das obrigações previstas neste instrumento. Sendo assim, erros apurados em processos individuais,

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI

desde que devidamente corrigidos pela concessionária, tão logo seja cientificada pelo Ministério Público, não significam descumprimento do presente acordo.

- a. Havendo discordância sobre a aplicabilidade de quaisquer das cláusulas deste instrumento a um caso concreto, o cabimento da penalidade prevista no item 11 será dirimido por entendimento entre os signatários do presente acordo, facultando-se, em cada caso, o acionamento do Judiciário para dirimir eventual conflito.
- b. Todas as penalidades aplicadas reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Juruti.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. O presente acordo não implica em reconhecimento de qualquer responsabilidade civil ou penal por parte da **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, assim como de seus responsáveis legais, mas de que está buscando adotar todas as providências para melhoria dos serviços oferecidos à população de forma amigável.

14. O acordo passará a vigorar a partir da data da sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo encerrar antes desse prazo caso ocorra pleno e integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, que celebrarão, nessa última hipótese, termo de encerramento.

15. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Termo de Compromisso serão enviadas para os seguintes endereços: à concessionária no localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, bairro, Tapanã, Belém/PA; CEP.: 66823-010; e ao Ministério Público do Estado do Pará na Promotoria de Justiça de Juruti, no endereço localizado na Tv. Boaventura, s/nº, Bom Pastor, fórum local, Juruti-PA, CEP.: 68170-000, E-mail: [mpjuruti@mppa.mp.br](mailto:mpjuruti@mppa.mp.br), Telefone/WhatsApp: (93) 3536-1797;

16. A considerar as particularidades de cada caso consumerista, o objeto do presente acordo não exclui ou limita eventual pretensão individual pela reparação de danos materiais e/ou morais decorrentes dos eventos objeto do presente Termo;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI**

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO:**

17. Assim, considerando que as partes chegaram à composição no referido processo, com Cláusulas e condições ora estabelecidas firmam o presente acordo, declarando nada mais ter a reclamar quanto ao objeto da presente demanda e a quaisquer outras questões decorrentes do fornecimento de energia elétrica no Município de Juruti/PA, encerrando-se os processos nos termos do art. 487, III, alínea “b”, do CPC

18. Declaram os transatores, firmar o presente instrumento de forma livre e espontânea, sem qualquer coação ou induzimento, e que não se encontram tampouco em estado de perigo ou de premência aos quais aludem os artigos 151, 156 e 157 do Código Civil Brasileiro, respectivamente

19. E por assim estarem acertados, REQUEREM a **homologação do presente acordo**, nos termos acima propostos, e ainda, com base nos arts. 840 do Código Civil<sup>1</sup> e arts. 487, III, alínea “b” e 932, I, do Código de Processo Civil<sup>2</sup>, a extinção do processo com julgamento de mérito.

Juruti/PA, 31 de agosto de 2022.

**Nadilson Portilho Gomes**

Promotor de Justiça de Juruti

**Thamyres Alvino Schneider**

Advogada OAB/PA 23.089-B

---

<sup>1</sup> CC/02. Art. 840. *É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.*

<sup>2</sup> CPC/15. Art. 487. *Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação;*  
CPC/15. Art. 932. *Incumbe ao relator:*

*I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;*